

Prezada Sra. Pregoeira e R. Comissão avaliadora,

Vimos por meio do presente apresentar tempestivamente as respostas quanto aos questionamentos levantados na **V2-PE-096-2022-AUDAC-SERVIÇOS**, conforme segue:

2,5 - O produto FAP x RAT apresentado na documentação é de 2,79%, diferente do valor lançado nas planilhas de 3,00%.

Resposta: Prezados, a tabela de RAT, também conhecida como GILRAT por CNAE foi atualizada em 2020 pela redação do Decreto nº 10.410, de 2020, que ainda está vigente para o ano de 2021 e 2022. Para analisarmos o RAT, é levado em consideração o CNAE preponderante da empresa.

A contribuição das empresas está prevista no inciso II do artigo 22 da Lei 8212/91, e consiste em percentual que mede o risco da atividade econômica, com base no qual é cobrada a contribuição para financiar os benefícios previdenciários decorrentes do grau de incidência de incapacidade laborativa (GIIL-RAT).

Para a atividade do CNAE 8219-9/99 utiliza-se o **RAT de 3,0%** como apresentado na memória de cálculo e documentos enviados. A porcentagem correspondente ao Grau de Risco - GR para fins de dimensionamento do SESMT não é de **2,79%** como apontado, pois para a atividade do CNAE 8219-9/99 instituída na CLASSE 82.19-9 - Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo, é a porcentagem já informada e constante tanto nos documentos comprobatórios quanto na planilha, como explanado.

Nota-se que no documento apresentado pela empresa para o **RAT** é sim o de **3,0%**, porém a R. Comissão confundiu o **RAT** informado (**constante no documento e planilha**) com o **RAT AJUSTADO**, que é de **2,79%**.

Salientamos que o **RAT ajustado** é a taxa final que a empresa deve recolher ao INSS após multiplicar o índice FAP com base no grau de risco do ambiente de trabalho, sendo que o RAT ajustado é o resultado calculado de RAT x FAP, basicamente.

Para realizar o cálculo do **RAT ajustado** pelo **FAP**, é necessário aplicar a seguinte fórmula: **RAT x FAP**. Dessa forma, caso a empresa tenha um **RAT** de 3% e **FAP** de 0,9314% (incidente ao ano como demonstra no ANEXO **FapWEB - Fator Acidentário de Prevenção - Resultados da Consulta do Estabelecimento – 2022**), o **RAT ajustado** para recolhimento será o equivalente a **2,79%**.

O **FAP – Fator Acidentário de Prevenção**, é um multiplicador das alíquotas do RAT (Riscos Ambientais de Trabalho) e é recalculado anualmente pela Previdência Social, para que as empresas e órgãos públicos possam utilizar de janeiro a dezembro do ano seguinte no cálculo da contribuição patronal previdenciária. Seu cálculo é baseado nos acidentes de trabalho da entidade nos dois anos anteriores ao ano da divulgação e comparado com a mesma atividade no Brasil inteiro.

De uma maneira simples, se a entidade (empresa ou órgão público) teve menos acidente que a média brasileira, o FAP é menor (varia de 0,50 0,9999, chamado de Bônus), podemos tomar como exemplo o FAP para o próximo ano (ANEXO **FapWEB - Fator Acidentário de Prevenção - Resultados da Consulta do Estabelecimento – 2023**). Justamente por sofrer alterações a alíquota FAP não é inserida nas planilhas de custos das licitações, pois elas dependem das publicações previdenciárias, porém, está empresa alinhada com a legislação e procedimentos previdenciários, mantém em dia

seus documentos e analise constante a questão, pois caso ocorra eventualidades de âmbito nacional durante o exercício, e que façam com que a PREVIDENCIA SOCIAL altere a categoria, esta empresa poderá reajusta-la tempestivamente para a porcentagem neutra (1,0%) alinhando o GILRAT afim de manter em dia suas obrigações fiscais exigíveis, Parafiscais e assessorias.

Ainda, é imperioso destacar que esta empresa, seguido na linha tributária e em conformidade das orientações fiscais e da **IN RFB nº 971 e do Ato Declaratório Executivo SRFB Nº 3, de 18 de janeiro de 2010** realiza o preenchimento do FAP no SEFIP/GFIP conforme a determinação e consulta das vastas legislações que trata o tema, alinhando cada um de seus lançamentos com as portarias interministeriais, mas em especial com a **PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/ME Nº 2, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 - EM VIGOR.**

Base legal:

Estrutura CNAE apenas da Classe 2.0 Res 02/2010 e Subclasses 2.3

RESOLUÇÃO CONCLA 02/2018 de 02/11/2018

RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, DE 22 DE MAIO DE 2018 - Anexo VI, VII e XI

DECRETO Nº 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999 - Anexo V

DECRETO Nº 10.410 DE 30 DE JUNHO DE 2020 - Anexo único

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009 - Anexo I, II e IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1027, DE 22 DE ABRIL DE 2010

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 01 DE JULHO DE 2015

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

PORTARIA SIT Nº 76, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

Portaria SEPRT nº. 21.232, de 23 de setembro de 2020

Portaria Interministerial MTP/ME nº. 2, de 10 de setembro de 2021

Portaria Interministerial MTP/ME nº. 21, de 3 de agosto de 2022

Ato Declaratório Executivo SRFB nº. 3, de 18 de janeiro de 2010

IN 971 e ato Declaratório Executivo SRFB

2,7 A licitante precisa apresentar memorial de cálculo em que demonstra como encontrou os percentuais de licenças, avisos, auxílios e afastamentos lançados na planilha.

Resposta: Trata-se de relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item, considerando o: **PORTE DA EMPRESA LICITANTE, QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS EM CONTIGENCIAMENTO E OCIOSO PARA APOIO, UNIDADES DE APOIO PRÓXIMO DA REGIÃO, TEMPO DE SERVIÇO A SER CONTRATADO, FILIAIS DISPONÍVEIS, RECURSOS (HUMANO OCIOSO, FÍSICOS, TECNOLÓGICO E DE GESTÃO FINANCEIRA)**, e em especial a de **ESTRATÉGIA** da empresa para o local, sendo esse DF. Ainda, foram considerados os mínimos aplicáveis para cada um dos itens constante na planilha enviada, visto que a busca do R. Pregão foi o de menor preço, logo, não há que ser demonstrado em cálculos o que cabe a empresa e os reflexos a serem percebidos nos meses laborativos.

Considerando tais fatores e por se tratar de expertise da empresa, estudos internos, questões administrativas, e por não existir porcentagens mínimas ou máximas legais a serem aplicadas nas memórias de cálculo, ou qualquer tipo de restrição quanto a isso, não há o que se apresentar demonstrações em cálculos, mas sim informações a respeito. Logo, seguindo estratégia da empresa bem como seus indicadores operacionais, alinhados com sua expertise de mercado constata-se os percentuais apresentados de forma linear ao longo do contrato equalizado para o percentual apresentado.

No mais, foi considerado que dentre todas questões que envolvam a administração e a gestão desta empresa licitante a mesma consegue praticar os valores em questão e a porcentagem aplicada no memorial de cálculo apresentado para as licenças em eventuais ocorrências, bem como de avisos, auxílios e afastamentos, por haver mão de obra em contingências que poderão ser realocadas em questão de horas para suprir as necessidades e que já estão internalizadas pela empresa por se tratar de matéria administrativa própria e de extrema complexidade.

Esclarecemos ainda que, foi levado em consideração principalmente a região da prestação de serviço, o perfil dos operadores, as necessidades do contratante dentre os mais complexos conjuntos de elementos internos desta empresa licitante que se tornam necessários para o serviço, e que perfaz a porcentagem e cálculos suficientes para que se mantenha o nível de precisão adequado para os serviços.

Para caracterização dos valores e serviços objeto da licitação foi elaborado estudo com base nas indicações técnicas preliminares constantes no edital e no termo de referência, alinhando com a estratégia da empresa na referida localização, como já mencionado. Tais estudos foram realizados levando em considerações operações de apoio na região (MG/GO/DF), material humano de apoio farto nas unidades da empresa, visando estratégia adequada e que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto no empreendimento objeto do pregão.

Ainda, relativizando os fatores e condições dessa licitante, chegamos ao menor preço para que esta possibilite a execução dos serviços satisfatoriamente. Conforme solicitado anteriormente.

Foi encaminhado o memorial de cálculo (planilha) foi apresentada no formato exigido, atualizada e condizente para a avaliação do custo dos serviços, sendo que a definição dos métodos e do prazo de execução estão constantes no termo de referência, o qual esta empresa tempestivamente apresentou no formato requerido contendo todos os elementos necessários para o esclarecimento desta R. Comissão quanto ao orçamento detalhado do custo global contratual, e para a questão levantada, o fundamento se faz pelo quantitativos de serviços e profissionais, conforme termo de referência e fornecimento de documentação, bem como a continuidade dos serviços pelo período mínimo e máximo do contrato conforme determinação legal, considerando a rotatividade e remanejamento interno dos operadores e demais providencias cabíveis e que já foram explanadas inicialmente.

2,17 O valor do auxílio alimentação está inferior ao definido no edital (ver item 2.26)

Resposta: Solicitamos que seja reavaliado a afirmação, bem como o cálculo aplicado na célula em questão, pois o valor de auxílio-alimentação é de **R\$ 41,72 (quarenta e um**

reais e setenta e dois centavos), conforme determinação. Nota-se que não foi considerado pela R. Comissão os descontos legais previstos na legislação vigente.

2,26 Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R\$ 41,72 (quarenta e um reais e setenta e dois centavos), por dia útil de trabalho, em razão da atualização de valor prevista no Ato do Presidente do Senado Federal nº 13/2022, ou valor estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho ou na Convenção Coletiva de Trabalho indicado (a) sob a responsabilidade da licitante nos termos da alínea a.1.1, caso este seja superior àquele.)

Resposta: Com a publicação da Lei nº 8.860/94, que acrescentou os §§ 3º e 4º ao art. 458 da CLT, autorizou-se ao empregador, quando do fornecimento da utilidade da espécie alimentação, **descontar até o limite de 20%, dos salários dos empregados beneficiados.** Logo, se levarmos em consideração a legislação que trata a respeito do auxílio alimentação, temos:

Valor do auxílio-alimentação = R\$ 41,72

Desconto a ser considerado = 15%

Dias uteis considerados = 22 dias

Formula aplicada no Excel = $41,72 * 0,85 * 22$ (R\$ 780,164)

Obs.: Limite de desconto de até 20%.